



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 2/2025

Dispõe sobre a sistemática de substituição de magistrados eleitorais na falta ou impedimento do respectivo juiz substituto no âmbito da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso III c/c artigo 23, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a edição Resolução n 7.986, de dois de março de 2023 que designa de forma específica a 1ª e a 11ª Zonas Eleitorais para processamento e julgamento, de forma especializada, no âmbito da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, dos crimes comuns, sempre que conexos a crimes eleitorais, independentemente do caráter transnacional ou não das infrações penais,

RESOLVE:

Art. 1º. No caso de falta ou impedimento ocasional do juiz substituto, o juiz eleitoral será substituído pelo juiz titular ou substituto da Zona Eleitoral constante do quadro a seguir:

Zona Eleitoral	1ª Substituição	2ª Substituição
1ª ZE	14ª ZE	1ª ZE/ZZ
2ª ZE	6ª ZE	5ª ZE
3ª ZE	19ª ZE	15ª ZE
4ª ZE	17ª ZE	21ª ZE
5ª ZE	2ª ZE	6ª ZE
6ª ZE	5ª ZE	2ª ZE
8ª ZE	20ª ZE	16ª ZE
9ª ZE	10ª ZE	18ª ZE
10ª ZE	14ª ZE	9ª ZE
11ª ZE	9ª ZE	10ª ZE
13ª ZE	21ª ZE	4ª ZE
14ª ZE	1ª ZE	18ª ZE
15ª ZE	3ª ZE	19ª ZE
16ª ZE	8ª ZE	20ª ZE
17ª ZE	4ª ZE	13ª ZE
18ª ZE	1ª ZE/ZZ	14ª ZE
19ª ZE	15ª ZE	3ª ZE
20ª ZE	16ª ZE	8ª ZE
21ª ZE	13ª ZE	17ª ZE
1ª ZE/ZZ	18ª ZE	1ª ZE

Parágrafo único. Não sendo possível a substituição conforme a ordem estabelecida, por falta ou impedimento dos magistrados substitutos, o Vice-Presidente e Corregedor do TRE/DF designará juiz eleitoral para atuar na serventia, enquanto perdurar a situação, nos termos do art. 18, inciso V, do Regimento Interno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento CRE nº 02/2018.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **SÉRGIO ROCHA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Xavier de Souza Rocha, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 08/01/2025, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1746976** e o código CRC **0CFD6E38**.

0008667-72.2024.6.07.8200

1746976v4